



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.812, DE 17 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre a criação da Função Gratificada do Agente de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 17.06.2019, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada com a denominação, número de vaga e requisito a ser preenchido, abaixo descritos:

Denominação	Número de Vaga	Requisito
Agente de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	1	Experiencia de 02 anos no Setor Público

Parágrafo Único: O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as abaixo mencionadas:

I - Requerer aos Municípios junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, para análise posterior deste, Aposentadoria por Idade; Aposentadoria por Tempo de Contribuição; Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade; Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição; Pensão por Morte Previdenciária; Pensão por Morte Acidentária; Auxílio Reclusão; Salário Maternidade; Certidão de Tempo de Contribuição; Cópia de Processos; Recurso; Revisão;

II - Atualizar os dados cadastrais e serviços de Manutenção de Benefícios

III - Atualizar dados do Imposto de Renda - Retificação da DIRF; atualizar de dependentes; alteração do meio de pagamento;

IV - Cadastrar Declaração de Cárcere;

V - Transferir Benefício para outra Agência da Previdência Social;

VI - Desistir de Aposentadoria;

VII - Cadastrar ou Renovar Procuração;

VIII - Cadastrar ou Renovar Representante legal;

IX - Reativar Benefício;

X - Renunciar cota de Pensão por Morte ou Auxílio-Reclusão;

XI - Solicitar valor não Recebido até a Data do Óbito do Beneficiário;

XII - Cadastrar ou atualizar dependentes para Salário – família;

XIII - Suspender Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência para inclusão no mercado de trabalho;

XIV - Reativar Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência suspenso por inclusão no mercado de trabalho;

XV - Solicitar Pagamento de Benefício não Recebido;

XVI - Realizar Prova de vida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

XVII - Solicitar desbloqueio do benefício para empréstimo;
XVIII - Emitir Certidão para saque de PIS/PASEP/FGTS
XIX - Emitir Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte;
XX - Enfim, realizar todos os serviços, na modalidade de atendimento a distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

Art. 2º - A função gratificada será exercida por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Estatutário ou de empregos do Quadro de Pessoal Celetista, mediante designação do Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 3º - O servidor público designado para o exercício da função do Agente de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre o salário base (tabela de referência).

Art. 4º - É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

Art. 5º - A gratificação referida nesta Lei, pelo seu caráter transitório, não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

Art. 6º - A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração.

Art. 7º - O servidor nomeado para exercer a função gratificada, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO